

DECLARAÇÃO. OS ACLARATÓRIOS TÊM POR FINALIDADE ESCLARECER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DO JULGADO, E SUPRI-LO DE OMISSÃO, REQUISITOS CUJA AUSÊNCIA ENSEJA A REJEIÇÃO DO RECURSO. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OU OBSCURIDADE A JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EVENTUAL INSURGÊNCIA CONTRA O QUE RESTOU DECIDIDO DEVE SER OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO, SENDO ESTE SEDE IMPRÓPRIA PARA VOLTAR A DISCUTIR A MATÉRIA JÁ APRECIADA E JULGADA. APONTADO ERRO MATERIAL QUE É CORRIGIDO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

057. APELAÇÃO 0036077-16.2015.8.19.0054 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO JOAO DE MERITI 4 VARA CIVEL Ação: 0036077-16.2015.8.19.0054 Protocolo: 3204/2017.00576776 - APELANTE: LUCI DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO LEAL ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS OAB/RJ-125489 APELADO: RIO D'OURO TRANSPORTE DE COLETIVOS LTDA ADVOGADO: NILTON BARROS XAVIER OAB/RJ-013878 ADVOGADO: DIRCEU DA SILVA PEREIRA FILHO OAB/RJ-047456 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. OS ACLARATÓRIOS TÊM POR FINALIDADE ESCLARECER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DO JULGADO, E SUPRI-LO DE OMISSÃO, REQUISITOS CUJA AUSÊNCIA ENSEJA A REJEIÇÃO DO RECURSO. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL A JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EVENTUAL INSURGÊNCIA CONTRA O QUE RESTOU DECIDIDO DEVE SER OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO, SENDO ESTE SEDE IMPRÓPRIA PARA VOLTAR A DISCUTIR A MATÉRIA JÁ APRECIADA E JULGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

058. APELAÇÃO 0027457-20.2005.8.19.0004 Assunto: Depósito / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 7 VARA CIVEL Ação: 0027457-20.2005.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00566083 - APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADO: HEBERT CALOR NUNES OAB/RJ-124747 APELANTE: BRUNO SERGIO FERNANDES RUIZ ADVOGADO: BRUNO SERGIO FERNANDES RUIZ OAB/RJ-126952 APELADO: CLAUDIO JOSÉ ARMOND DA COSTA ADVOGADO: VITOR HUGO FERNANDES RUIZ OAB/RJ-120032 ADVOGADO: BRUNO SERGIO FERNANDES RUIZ OAB/RJ-126952 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.SENTENÇA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM BASE NO ART. 485, III, DO CPC, DIANTE DO ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA. PREVISÃO EXPRESSA NO § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ESTABELECEDO QUE A PARTE QUE DEU CAUSA À EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DEVERÁ PAGAR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS ENTRE O MÍNIMO DE DEZ E O MÁXIMO DE VINTE POR CIENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU, NÃO SENDO POSSÍVEL MENSURÁ-LO, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

059. APELAÇÃO 0009175-03.2013.8.19.0052 Assunto: Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ARARUAMA 2 VARA CIVEL Ação: 0009175-03.2013.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00566760 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARIANNEA LARA LEAL OAB/RJ-064302 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

060. APELAÇÃO 0012490-12.2013.8.19.0061 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0012490-12.2013.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00561846 - APELANTE: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS ADVOGADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/RJ-186878 APELADO: RAMON MUNIZ DE ARAUJO ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA BRAGA OAB/RJ-066063 ADVOGADO: MARIA CRISTINA SIQUEIRA PINHEIRO FALCÃO OAB/RJ-108017 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AUTOMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL. APREENSÃO LEVADA A EFEITO PELO DETRAN AO CONSTATAR ADULTERAÇÃO DE NÚMERO DE MOTOR. AUTOR QUE FOI INSTADO A COMPARECER À DELEGACIA DE POLÍCIA PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS. RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO AFASTADA. SEGURADORA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO QUE DEVE ARCAR COM OS DANOS IMPOSTOS AO ARREMATANTE. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS POR MEIO DE INÚMEROS DOCUMENTOS. DANOS MORAIS VERIFICADOS. VALOR IMPOSTO DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

061. APELAÇÃO 0032117-12.2014.8.19.0208 Assunto: Regulamentação de Visitas / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0032117-12.2014.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00558377 - APE: SIGILOSO ADVOGADO: ZOÉ MARIA CASTRO BABO OAB/RJ-073792 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: FABRICIO PROENÇA DOS SANTOS OAB/RJ-115691 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

062. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0166244-52.2016.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0166244-52.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00599822 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: DANIELLE TUFANI ALONSO APDO: MARINA ARAUJO LUTTERBACH GOMES DA SILVA ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 ADVOGADO: BETÂNIA LISBÔA DE ANDRADE OAB/RJ-140147 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE APOSENTADORIA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. PARIDADE. DIREITO RECONHECIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DAS VERBAS VENCIDAS. JUROS DE MORA APLICADOS NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPCA, CONFORME DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANDO DO JULGAMENTO DO RE Nº 870.947/SE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente a advogada Dra Betânia L de Andrade.

063. APELAÇÃO 0016758-50.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0016758-50.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00531959 - APELANTE: MUNICIPIO DE MAGE ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: HILDEBRANDO LOPES **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACORDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, FUNDAMENTADO NOS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE